

FÓRUM  
BRASILEIRO PELOS  
DIREITOS  
CULTURAIS



# Guia Prático para a Defesa da Liberdade de Expressão



# SUMÁRIO

1.

**O que é Liberdade de Expressão?**

2.

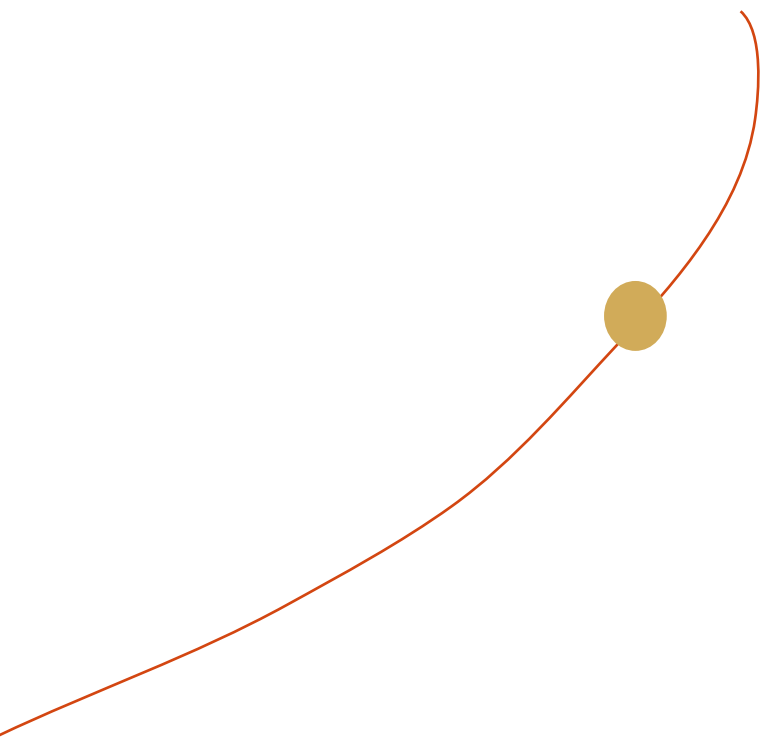
**A Posição do STF  
Supremo Tribunal Federal**

3.

**Como identificar um ato de censura**

4.

**O que fazer em caso de censura**



# INTRODUÇÃO



A censura é um recurso próprio dos regimes autoritários. Ela se manifesta de múltiplas formas, algumas mais ostensivas, outras veladas. Proibir a encenação de uma peça, a realização de uma exposição, a distribuição de um livro ou de um filme pode ser censura. Cortar sua fonte de financiamento também, se, por exemplo, outras obras que se valem do mesmo mecanismo de financiamento não foram atingidas. Neste caso, há boas razões para crer que o motivo do corte foi o conteúdo. Outra forma de censura é o chamado “dirigismo cultural”, em que são privilegiadas determinadas manifestações culturais em detrimento de outras, com base em seu conteúdo

É importante lembrar que escolhas curatoriais ou políticas internas praticadas por entidades privadas não constituem atos de censura. A censura é um ato praticado pelo Estado ou por seus agentes. Um ato que, do ponto de vista jurídico, é não apenas politicamente reprovável, mas francamente ilegal. Além de se sujeitar às penas da lei, o autor do ato de censura ainda expõe o país a sanções internacionais, dependendo da gravidade ou da recorrência dos episódios. Isso porque o Brasil é signatário de diversos tratados que garantem a liberdade de expressão como um direito básico a ser respeitado em nosso território. Um país que não respeita a liberdade de expressão é um país que não tem o respeito do mundo. Em vez de cooperação e investimentos, atrai primeiro a desconfiança, depois a antipatia e, no limite, represálias que atingem toda a população.

Quem dedica seu talento e seu trabalho à criação, produção e divulgação da arte e da cultura não pode nem precisa, por força de dispositivo constitucional, admitir qualquer interferência arbitrária em sua liberdade de expressão. Até porque apenas obras criadas livremente podem cumprir seu papel artístico. Sem liberdade, não há arte, apenas propaganda, ou a dominação pura e simples. O objetivo deste brevíssimo Guia é oferecer a produtores, artistas, instituições, investidores em cultura e ao público em geral – que também é titular desse direito – orientações sobre como agir caso se sintam ameaçados em seu direito de livre expressão, em todos os campos da cultura.



# O que é Liberdade de Expressão?

A liberdade de expressão – o direito de pensar e de expressar-se livremente – é um direito básico, garantido na Constituição Federal, especialmente no Art. 5.º, incisos IV e IX, que dizem:

Art. 5.º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Mais que um direito constitucional, a liberdade de expressão é um princípio estruturante do próprio conceito de democracia. Sem essa liberdade fundamental, nenhuma opinião é verdadeiramente livre. Sem opinião livre, não é possível reivindicar quaisquer outros direitos. A liberdade de expressão é, portanto, um pré-requisito para o pleno exercício de todos os direitos fundamentais e à própria dignidade humana.

Esses direitos incluem as manifestações políticas, a expressão artística, o debate científico e filosófico e são um patrimônio inalienável de todos os cidadãos, sem qualquer forma de discriminação, pois todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A mensagem da Constituição é claríssima: **todos** são iguais perante a lei.

Além disso, a Constituição Federal garante aos cidadãos, no seu Art. 5.º, inciso XIV, o direito de acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte. Do direito à informação e da liberdade de expressão decorre a liberdade de imprensa, que também consiste em um dos pilares fundamentais de um Estado democrático. A livre atuação da imprensa, por sua vez, também está prevista no texto constitucional, em seu Art. 220, caput e §1.º, com vistas a assegurar a plena liberdade.



# A Posição do STF

## Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal (STF) é a mais alta instância do poder judiciário brasileiro, ou seja, não existe outro órgão judicial superior a ele, e de suas decisões não cabe recurso a outro tribunal. O papel central da liberdade de expressão foi confirmado em muitas ocasiões pelo STF, que recentemente decidiu que a cena de um beijo homossexual não pode ser considerada imprópria para crianças, pois a ordem jurídica brasileira protege a família homoafetiva, que pode inclusive adotar crianças.

Em suma, a expressão intelectual ou artística é livre. Mas toda liberdade pressupõe responsabilidade e, por isso, caso o exercício da liberdade de expressão atinja injustamente direitos de terceiros, a pessoa prejudicada pode buscar indenização na esfera civil e, a depender do caso, pode haver responsabilidade penal.

Note-se que a responsabilização, se necessária, vem sempre após o evento. Ou seja, como regra geral, **o poder público não pode proibir previamente** qualquer forma de expressão. Calúnias, injúrias, difamações e outros abusos devem ser punidos se e quando ocorrerem, sempre a posteriori.

No ano de 2009, ao julgar a inconstitucionalidade da antiga Lei de Imprensa, promulgada no período do regime militar no Brasil, o STF esclareceu que a livre expressão de pensamento pela imprensa consiste em *liberdade plena que, repelente de qualquer censura prévia, diz respeito à essência mesma do jornalismo*.

E em 2015, o STF já havia definido, no famoso caso das biografias não autorizadas, que a opinião é livre, e pode ser livremente expressa, por qualquer meio e forma.

Já em 2016, o STF decidiu que as normas sobre classificação indicativa não justificam restrição à liberdade dos pais e responsáveis de definir se permitem, ou não, o acesso de crianças e adolescentes a certos tipos de espetáculo.





# Como identificar um ato de censura

Quando o fator motivador da intervenção do poder público for relacionado ao conteúdo, é sinal de alerta. Em princípio, nenhum ato do poder público que tenha por objetivo ou consequência o cerceamento ou outra forma de limitação à manifestação artística ou intelectual é admissível. Alguns indicadores objetivos que podem ajudar a delimitar o problema:

## ● Não há ordem judicial

Em princípio, qualquer intervenção na liberdade de expressão somente pode se dar por meio do poder judiciário. Nem mesmo os chefes do poder executivo municipal, estadual ou federal têm o poder de impedir, por iniciativa própria, a exibição de um filme, de uma peça, de uma exposição, de um livro. Isso vale para a internet também. Uma exceção é a divulgação de obras protegidas por direitos autorais, que normalmente exige autorização prévia do autor. Para os demais casos, a presunção é de que a divulgação é livre, a menos que haja uma ordem judicial determinando sua interrupção.

## ● Não há base legal

Qual é a justificativa oficial para a ação do poder público? A justificativa deve estar prevista em lei, e a autoridade coatora deve ter clara competência na matéria. Não cabe à polícia militar intervir em um espetáculo por qualquer outro motivo que não seja impedir ou combater uma situação de flagrante delito que coloque em risco iminente a integridade física das pessoas. Todos os atos do poder público, inclusive os da polícia, submetem-se aos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, impessoalidade, entre outros. Devem ser, também, proporcionais, ou seja, toda intervenção do poder público nas manifestações culturais deve-se ater estritamente ao que prevê a lei, sem qualquer possibilidade de extensão.

## ● A ação é discriminatória

Se todos são iguais perante a lei, todos têm o mesmo direito à liberdade de expressão, na mesma medida. Se a ação atinge apenas manifestações de certo tipo ou realizadas por determinado grupo social, enquanto poupa outras manifestações com as mesmas características; então, provavelmente, estamos diante de uma ação discriminatória. Isso vale inclusive para os critérios oficiais de acesso às políticas de fomento e incentivo à cultura, que são políticas de Estado, definidas em lei, e que independem de opções programáticas deste ou daquele governo. Isso não se confunde com a opção das empresas em apoiar os projetos que melhor atendam às suas políticas internas.

## 4.

# O que fazer em caso de censura

## ATOS PRATICADOS POR PARTICULARES

Em primeiro lugar, identifique a origem do ato de coação. Se a coação ilegal for praticada por particulares, sejam pessoas físicas sejam jurídicas, não se trata propriamente de censura, que é sempre um ato do poder público, mas, ao menos, potencialmente, de um crime comum. A ninguém é dado o direito de constranger a liberdade alheia para impor suas convicções ideológicas, religiosas, estéticas ou de qualquer outra espécie. Quem o faz comete um ato ilícito e pode ser responsabilizado por isso. Dirija-se à delegacia de polícia.

Mas **atenção**: manifestações pacíficas de repúdio são permitidas e até protegidas pelo mesmo direito à liberdade de expressão. Se as manifestações evoluírem para agressões, físicas ou verbais, especialmente se envolverem linguagem discriminatória, o cenário muda e pode-se estar diante de um crime. Na dúvida, registre a ocorrência. Ainda que nenhuma providência seja tomada na hora, o registro será um documento útil caso medidas mais severas mostrem-se necessárias.

### BOLETIM OU REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Documento feito pela vítima em uma Delegacia de Polícia, com o relato de um fato que pode – ou não – ser crime, para que sejam investigadas as suas circunstâncias e autores. Essencial em casos de agressão ao artista, ao público, aos funcionários e/ou ao patrimônio das instituições que o agredido faça um Boletim de Ocorrência, o qual iniciará o Inquérito Policial e poderá responsabilizar os agressores por diversos crimes.

## ATOS PRATICADOS PELO PODER PÚBLICO

Se a medida partir do poder público, em primeiro lugar verifique a existência de uma ordem judicial lastreando a ação. Na ausência de uma ordem judicial, contate imediatamente um advogado, a quem caberá solicitar ao responsável pela operação uma justificativa legal para a medida. Caso a intervenção ocorra com certa antecedência do evento, haverá a possibilidade de se reverter a medida em sede judicial. Caso ocorra durante o evento, informe ao público sobre a medida e deixe que sua assessoria jurídica tome as providências cabíveis.

**Nunca resista à força policial.** Em caso de abuso, use os canais formais de denúncia, preferencialmente por escrito, mesmo que não acredite em sua efetividade.

Na hipótese de censura com suspensão, interrupção de espetáculo ou apresentação; confisco de livros; dirigismos em seleções públicas, deve ser impetrado Mandado de Segurança:

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

O Mandado de Segurança é o recurso utilizado em caso de ato arbitrário ou ilegal de autoridade pública que prejudique qualquer cidadão ou empresa. Neste recurso, o juiz pode conceder medida liminar que suspende o ato ou decisão de uma autoridade, na hipótese de perceber que existe um direito ameaçado, bem como o perigo de perda irreparável.

O Mandado de Segurança pode, portanto, ser utilizado pelas instituições responsáveis pelos locais de exposição ou de espetáculos, pelas editoras de livros, pelos produtores independentes, pelos artistas, ou pelo titular de direito, na hipótese de terem seus espaços fechados, programas suspensos, livros recolhidos, obras cerceadas, por iniciativa de qualquer autoridade, em razão do conteúdo do que está sendo apresentado. A censura da programação ou de qualquer conteúdo é um ato ilegal e arbitrário e pode ser contestado pelo Mandado de Segurança.

Como regra geral, face à urgência dos casos, é solicitada a concessão de medida liminar, ou seja, pede-se ao juiz uma decisão com base nas informações preliminares que possui, para evitar um dano irreparável, decisão esta que suspende o ato potencialmente ilegal. Após analisar as razões da outra parte, a decisão liminar pode ou não ser mantida. Importante esclarecer que a liminar concedida por um juiz pode ser revista, também em caráter de urgência, por outro juiz de instância superior, podendo a concessão e cassação de liminares chegar até a decisão do Supremo Tribunal Federal.

No caso de censura com a prisão, deve ser proposto Habeas Corpus.

### HABEAS CORPUS

O Habeas Corpus é um recurso criminal que tem por finalidade fazer cessar qualquer constrangimento ou ameaça de constrangimento ao direito de ir vir e permanecer, por meio, de coação de uma autoridade. É o recurso utilizado para cessar ou evitar uma prisão indevida. A sua utilização pode ocorrer, por exemplo, na hipótese de alguém ser preso sem ter cometido crime. Neste caso, a prisão seria arbitrária, e o Habeas Corpus devolverá o direito de locomoção ao cidadão indevidamente preso. O juiz responsável pela prisão é a autoridade coatora (responsável pela prisão arbitrária).

Porém, não é necessária a efetivação da prisão para que seja utilizado o Habeas Corpus. Qualquer ameaça iminente, mesmo que em tese, já autoriza a sua impetração em caráter preventivo.

Importante, portanto, que artistas, curadores e gestores de espaços culturais tenham consciência de que o recurso de Habeas Corpus pode e deve ser utilizado na garantia de seu direito de ir, vir e permanecer quando ameaçados em razão da expressão livre de suas ideias e de suas obras de arte. Ninguém pode ser preso sem cometer crime tipificado em lei. A indignação de alguns grupos, recentemente turbinados pelas redes sociais, não transforma o artista em criminoso, mas sim, geralmente, em vítima.

O Ministério Público também pode ser acionado caso a medida se repita em diversas ocasiões, com várias entidades, de forma a sugerir um padrão de atuação do poder público local. Neste caso, a medida pode representar não apenas uma violação da liberdade individual daquele artista ou equipamento cultural, mas também uma violação de direitos difusos, ou seja, do interesse público em manter a liberdade de expressão como valor absoluto de nossa ordem constitucional. Nesses casos, órgãos de defesa de interesses coletivos, como a Ordem dos Advogados do Brasil, além da imprensa, podem ser aliados importantes.

### PARA REPORTAR UMA AGRESSÃO FÍSICA OU VERBAL

**Boletim de Ocorrência** – Pode ser lavrado na Delegacia Policial mais perto (como regra geral, não é possível fazer o Boletim de Ocorrência on-line), mas em alguns estados existem delegacias especializadas que darão tratamento melhor ao tema.



- **DECRADI - Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância** - Órgão público criado para o combate aos crimes de racismo e homofobia, preconceito e intolerância.
- **SÃO PAULO:** R. Brig. Tobias, 552 - Centro, São Paulo - SP, de segunda a sexta, das 9h às 19h. Para denúncias ou orientações: [decradi@policiacivil.sp.gov.br](mailto:decradi@policiacivil.sp.gov.br) / (11) 3311-3555.
- **RIO DE JANEIRO:** R. do Lavradio, 155 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20230-070 - (21) 2333-3509, de segunda a sexta, das 9h às 18h.
- **DEMAIS ESTADOS:** Procure a delegacia de polícia mais próxima.

## PARA PROPOR OU DEFENDER-SE DE UMA AÇÃO JUDICIAL

Não tente resolver sozinho ou no grito caso haja qualquer ato arbitrário de autoridade. Procure um advogado de sua confiança.

Na hipótese de não ter recursos para contratação de um profissional, é possível solicitar o apoio das instituições indicadas abaixo:

### Defensoria pública

Instituição pública cuja função é oferecer aos cidadãos e cidadãs vulneráveis, de forma integral e gratuita, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. Como regra geral, atua apenas para defesa de cidadãos que tenham renda inferior a três salários mínimos.

### ● Defensoria Pública dos Estados

Acre - [www.defensoria.ac.gov.br](http://www.defensoria.ac.gov.br)

Alagoas - [www.defensoria.al.gov.br](http://www.defensoria.al.gov.br)

Amapá - [defenap.portal.ap.gov.br/](http://defenap.portal.ap.gov.br/)

Amazonas - [www.defensoria.am.gov.br](http://www.defensoria.am.gov.br)

Bahia - [www.defensoria.ba.def.br](http://www.defensoria.ba.def.br)

Ceará - [www.defensoria.ce.def.br/](http://www.defensoria.ce.def.br/)

Distrito Federal - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)

Espírito Santo - [www.defensoria.es.def.br/site/](http://www.defensoria.es.def.br/site/)

Goiás - [www.defensoriapublica.go.gov.br/depego/](http://www.defensoriapublica.go.gov.br/depego/)

Maranhão - [defensoria.ma.def.br](http://defensoria.ma.def.br)

Mato Grosso - [www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br)

Mato Grosso do Sul - [www.defensoria.ms.gov.br](http://www.defensoria.ms.gov.br)

Minas Gerais - [www.defensoriapublica.mg.gov.br](http://www.defensoriapublica.mg.gov.br)

Paraná - [www.defensoriapublica.pr.gov.br](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br)

Paraíba - [www.defensoria.pb.gov.br](http://www.defensoria.pb.gov.br)

Pará - [www2.defensoria.pa.def.br/portal/](http://www2.defensoria.pa.def.br/portal/)

Pernambuco - [defensoria.pe.def.br/defensoria/](http://defensoria.pe.def.br/defensoria/)

Piauí - [www.defensoria.pi.def.br/](http://www.defensoria.pi.def.br/)

Rio de Janeiro - [www.defensoria.rj.def.br/](http://www.defensoria.rj.def.br/)

Rio Grande do Norte - [www.defensoria.rn.def.br/](http://www.defensoria.rn.def.br/)

Rio Grande do Sul - [www.defensoria.rs.def.br/inicial](http://www.defensoria.rs.def.br/inicial)

Rondônia - [www.defensoria.ro.def.br/site/index.php](http://www.defensoria.ro.def.br/site/index.php)

Roraima - [www.defensoria.rr.def.br/](http://www.defensoria.rr.def.br/)

Santa Catarina: [www.defensoria.sc.gov.br](http://www.defensoria.sc.gov.br)

São Paulo - [www.defensoria.sp.gov.br](http://www.defensoria.sp.gov.br)

Sergipe - [www.defensoria.se.def.br/](http://www.defensoria.se.def.br/)

Tocantins: - [www.defensoria.to.def.br/](http://www.defensoria.to.def.br/)

- **Defensoria Pública da União:** [www.dpu.def.br/contatos-dpu](http://www.dpu.def.br/contatos-dpu)

### Instituições sem fins lucrativos

Instituições criadas pela sociedade civil com o objetivo de ampliar o acesso à Justiça, bem como garantir a proteção dos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão.

### ● **Projeto Aliança**

Rede composta por advogados, defensores públicos e entidades ligadas ao direito para defender de forma gratuita pessoas e organizações que tiverem seus direitos fundamentais violados.

- E-mail: [alianca@redealianca.org](mailto:alianca@redealianca.org)
- Telefone: (11) 3093-7333

### ● **Instituto Pro Bono**

[faleconosco@probono.org.br](mailto:faleconosco@probono.org.br)

### ● **Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD**

- E-mail: [iddd@iddd.org.br](mailto:iddd@iddd.org.br)
- Telefone (11) 3107-1399

## PARA FAZER UMA DENÚNCIA

### **Ministério Público**

O Ministério Público tem como responsabilidade essencial garantir o respeito ao regime democrático e aos princípios constitucionais, bem como proteger os interesses sociais e individuais indisponíveis, ou seja, os direitos dos quais o indivíduo não pode dispor – abrir mão – nem por vontade própria, como, por exemplo, direito à vida, à liberdade e à dignidade. O papel do Ministério Público é, portanto, essencial para proteção dos direitos individuais em contraposição à força e ao poder do Estado para garantia do respeito aos princípios democráticos, seja pelos órgãos públicos, seja por grupos da sociedade, bem como para proteção dos direitos indisponíveis de cada cidadão. Deve proteger os princípios definidos pela sociedade na Constituição Federal, atuando contra qualquer poder instituído ou cidadão, não se subjugando a pressão de outros interesses que não os vinculados à razão de sua existência.

Desta forma, na hipótese da ocorrência de atos – seja de autoridade pública seja de particulares – que desrespeitem a liberdade de expressão, deve ser enviada denúncia ao Ministério Público estadual ou federal (conforme a competência), que apurará responsabilidades e poderá tomar medidas administrativas e/ou judiciais adequadas, além de emitir Notas Técnicas, bem como formalizar Termos de Ajuste de Conduta (TAC).

● **Ministério Público Federal:** [www.mpf.mp.br/rj/servicos-1/copy\\_of\\_perguntas-frequentes/como-apresentar-uma-denuncia-ao-mpf](http://www.mpf.mp.br/rj/servicos-1/copy_of_perguntas-frequentes/como-apresentar-uma-denuncia-ao-mpf)

### ● **Ministério Público dos Estados**

Acre - [www.mpac.mp.br/](http://www.mpac.mp.br/)

Alagoas - [www.mpal.mp.br/](http://www.mpal.mp.br/)

Amapá - [www.mpap.mp.br/](http://www.mpap.mp.br/)

Amazonas - [www.mpam.mp.br/](http://www.mpam.mp.br/)

Bahia - [www.mpba.mp.br/](http://www.mpba.mp.br/)

Ceará - [www.mpce.mp.br/](http://www.mpce.mp.br/)

Distrito Federal - [www.mpdft.mp.br/portal/](http://www.mpdft.mp.br/portal/)

Espírito Santo - [www.mpes.mp.br/](http://www.mpes.mp.br/)

Goiás - [www.mpggo.mp.br/portal/principal](http://www.mpggo.mp.br/portal/principal)

Maranhão - [mpma.mp.br/](http://mpma.mp.br/)

Mato Grosso - [www.mpmt.mp.br/](http://www.mpmt.mp.br/)

Mato Grosso do Sul - [www.mpms.mp.br/](http://www.mpms.mp.br/)

Minas Gerais - [www.mpmg.mp.br/](http://www.mpmg.mp.br/)

Paraná - [www.mppr.mp.br/](http://www.mppr.mp.br/)

Pernambuco - [mppe.mp.br/mppe/](http://mppe.mp.br/mppe/)

Piauí - [www.mppi.mp.br/internet/](http://www.mppi.mp.br/internet/)

Rio de Janeiro - [www.mprj.mp.br/](http://www.mprj.mp.br/)

Rio Grande do Norte - [www.mprn.mp.br/portal/](http://www.mprn.mp.br/portal/)

Rio Grande do Sul - [www.mprs.mp.br/](http://www.mprs.mp.br/)

Rondônia - [www.mpro.mp.br/](http://www.mpro.mp.br/)

Roraima - [www.mprr.mp.br/](http://www.mprr.mp.br/)

Santa Catarina - [www.mpSC.mp.br/](http://www.mpSC.mp.br/)

São Paulo - [www.mpsp.mp.br/](http://www.mpsp.mp.br/)

Sergipe - [www.mpse.mp.br/](http://www.mpse.mp.br/)

Tocantins - [www.mpto.mp.br/portal/](http://www.mpto.mp.br/portal/)



FÓRUM  
BRASILEIRO PELOS  
DIREITOS  
CULTURAIS

Criado em junho de 2016, o **Fórum Brasileiro pelos Direitos Culturais** é um movimento multissetorial, voluntário, colaborativo e suprapartidário, composto por 180 instituições, empresas e gestores do setor cultural, reunidos com o objetivo de fortalecer o segmento, refletir, articular e propor ações e políticas públicas, desenvolver caminhos de proteção à criação, à produção, à viabilização e à distribuição das artes e da cultura brasileira.

O grupo reúne representantes de todas as áreas de expressão (música, dança, literatura, teatro, circo, arquitetura, design, artes visuais, audiovisual) e congrega museus, instituições culturais, orquestras, bibliotecas, coletivos e produtores de grande representatividade no cenário da cultura brasileira.





**FÓRUM BRASILEIRO PELOS DIREITOS CULTURAIS**

[www.fbdc.com.br](http://www.fbdc.com.br)

2019